



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº043 de 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exmos. Srs. Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal, por seus membros adiante assinados, têm a honra de submeter à apreciação de VV. Exas., o incluso Projeto de Lei nº043 de 24 de fevereiro de 2025, que "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS CRIADOS PELA RESOLUÇÃO Nº153, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente Proposição tem como escopo cumprir determinação constante no Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, na qual determina que a fixação e/ou alteração dos vencimentos dos servidores públicos deverão ser por meio de Lei ordinária, ou seja, Lei em sentido estrito e específico.

Vale a pena ressaltar que a Procuradoria do Estado do Espírito Santo, por meio da DECISÃO/PORTARIA Nº66/2024, em face da Representação por inconstitucionalidade formulada pela Promotoria de Justiça de Rio Bananal (id nº56291890), opinou pela inconstitucionalidade das Resoluções nº053/1996 e Resolução nº091/2009, com a alegação de que as referidas Normas não observaram o disposto constitucional que determina a fixação dos vencimentos por lei específica, nos seguintes termos:

*(...) Ante o exposto, constato que as Resoluções em análise, ao delegarem a **modificação dos vencimentos dos servidores** da Câmara Municipal de Rio Bananal a uma norma que não possui caráter de lei em sentido estrito e específico, **promovendo alterações no plano de carreira e no sistema remuneratório** desses servidores por meio de ato administrativo normativo, contrariam diretamente o preceito constitucional federal, reproduzido na Constituição Estadual, que **exige a criação de lei formal** para esse fim.*

*Assim, realizo **juízo positivo de inconstitucionalidade** quanto às Resoluções 53/1993 e 91/2009, eis que violam a exigência de edição de lei em sentido formal para fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos, prevista no art. 32, inciso XVI, da Constituição do Estado do Espírito Santo.(...)"*



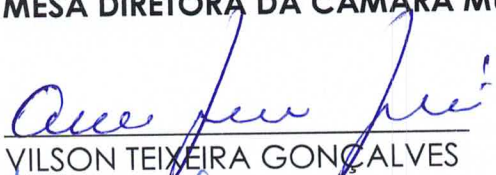


Câmara Municipal de Rio Bananal **Estado do Espírito Santo**

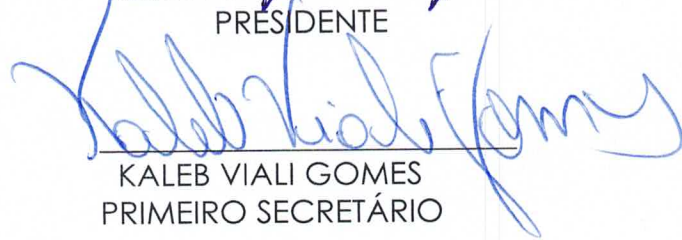
Diante disso, contamos uma vez mais com a compreensão e apoio de VV. Exas. para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que de forma definitiva sejam sanadas as inconstitucionalidades, na qual se refere a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo .

Rio Bananal-ES, 14 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
PRESIDENTE


MAURÍLIO ELISIÁRIO
VICE-PRESIDENTE


KALEB VIALI GOMES
PRIMEIRO SECRETÁRIO


JOELITON FAE
SEGUNDO SECRETÁRIO





PROTOCOLO Nº 0080 2026
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 06/03/2026
Fls. _____

Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS CRIADOS PELA RESOLUÇÃO Nº153, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa fixado o valor do vencimento dos cargos da Câmara Municipal de Rio Bananal, criados e constantes no anexo I, da Resolução 153 de 23 de dezembro de 2025, que passam a vigorar com referência e valor, conforme tabela abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	SALÁRIO
Coordenador de Almoxarifado	1(UM)	MÉDIO	30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	CC-3	R\$2.561,75
Coordenador de Serviços Gerais	1(UM)	MÉDIO	30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	CC-3	R\$2.561,75

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
PRESIDENTE

MAURÍLIO ELISÁRIO
VICE-PRESIDENTE

KALEB VIALI GOMES
PRIMEIRO SECRETÁRIO

JOELITON FAE
SEGUNDO SECRETÁRIO



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.